

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 304-P/2023

Fiscalização Sob Demanda do Processo de Ouidoria n. 1155/2023 a fim de verificar a pressão da água distribuída no município de Araricá.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O Processo de Ouidoria 1155/2023 versa sobre ocorrência de pressão elevada na rede de distribuição de água do município de Araricá/RS, especificamente, na residência situada na Av. Boa Saúde, n. 481. Para tanto, realizou-se, no dia 05 de janeiro de 2024, fiscalização na modalidade sob demanda indireta.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o encaminhamento do processo da Ouidoria para a Fiscalização. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Do fato, o processo n. 1.155/2023, emitido pela Ouidoria da Agesan-RS e encaminhado para Fiscalização, dentre outras alegações, apresenta o seguinte conteúdo:

“(..) quando recebe água da concessionária, a pressão vem com muita força, o que pode ocasionar danos dos seus encanamentos (...) (...)”

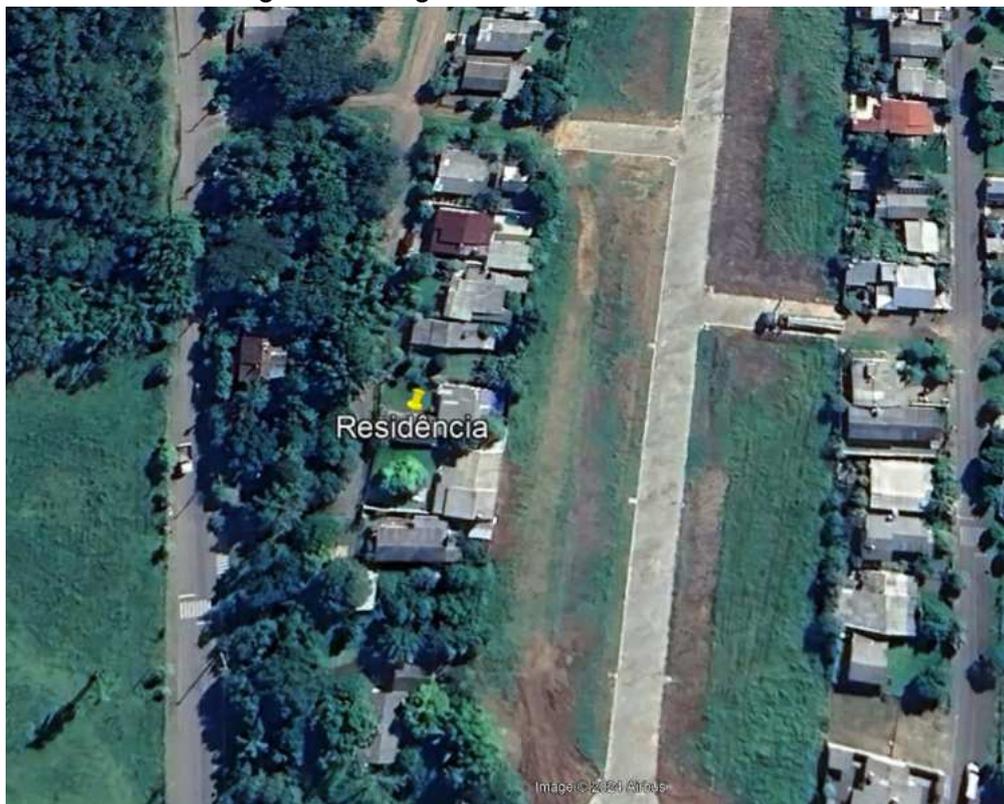
Marcelo Adriano Schimidt (**relato realizado em 14 de dezembro de 2023**)

Dentro do exposto, a equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial, no dia 05 de janeiro de 2024.

3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial no imóvel localizado Av. Boa Saúde, n. 48, no dia 05 de janeiro de 2023. Na figura 1 pode-se visualizar o ponto onde fica imóvel fiscalizado.

Figura 1 – Imagem de satélite da residência



Fonte: Disponível no Google Earth, acesso em 12 de janeiro de 2024

No procedimento, foram evidenciadas as seguintes situações:

Foi realizada aferição de pressão junto à torneira posicionada após o hidrômetro da residência. A referida medição indicou pressão de 4 mca (figura 2). O valor não atende aos limites recomendados pela norma técnica 12.217:1994, a qual estabelece que a pressão dinâmica máxima na rede deve ser 50 mca e a pressão estática mínima 10 mca.

Figura 2 - Registro fotográfico da medição de pressão realizada.

Após a realização da fiscalização, a diretoria de regulação da AGESAN-RS solicitou à prestadora de serviço Araricá Saneamento, mediante o Ofício 014/2024 em 05/01/2024, a instalação de equipamento *Data Logger* para verificar o comportamento da pressão ao longo do dia em residências em Araricá, dentre elas a qual é objeto deste relatório. A medição deveria abranger o período de 3 dias ininterruptos.

O prazo para envio de cronograma para instalação do equipamento *Data Logger* nas residências foi de 5 dias a contar do recebimento do ofício. Este expirou em 10/01/2024, contudo nenhuma resposta foi encaminhada pela prestadora de serviço Araricá Saneamento.

No dia da fiscalização usuário afirmou que a pressão da água estava “fraca”, porém segundo este durante a noite a pressão desta ficava mais “forte”. Considerando isto, a diretoria de regulação encaminhou o Ofício 014/2024, para verificar o comportamento da pressão ao longo dia. Contudo, a prestadora de serviço Araricá Saneamento não apresentou nenhuma resposta.

Assim, com base na medição realizada *in loco* pela equipe de fiscalização da AGESAN-RS, pode-se concluir que a pressão na residência é inferior ao limite mínimo recomendado pela norma técnica de pressão estática mínima, o qual é de 10 mca. De modo antagônico à reclamatória do usuário.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou verificar a pressão na rede de distribuição na residência em questão. O valor medido junto em torneira abastecida por água oriunda da rede de distribuição, sem passar por reservatório domiciliar, foi de aproximadamente 4 mca, não estando em conformidade com a norma técnica NBR 12.217:1994. Desta forma, a prestadora de serviço deve tomar as medidas necessárias para atender as recomendações da norma técnica, quanto à pressão da água.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 4 (quatro) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2024.

Responsável pela elaboração do relatório:

Documento assinado digitalmente
 LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 12/01/2024 23:42:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,

Documento assinado digitalmente
 EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 13/01/2024 07:51:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO (S)

Processo Ouvidoria AGESAN-RS 1.140/2023

Ofício AGESAN-RS 014/2024

ANEXO I

TERMO DE NÃO CONFORMIDADE (TNC)

TNC N.: 304-P/2023

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS)
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, n. 1.009 – Sala 802, Floresta - Porto Alegre/RS
TELEFONE E EMAIL: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

RAZÃO SOCIAL: Araricá Saneamento
ENDEREÇO: Rua José Antônio Pereira Neto, n. 177, Sala 8, Centro, Araricá/RS
TELEFONE: (51) 2747-2828

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de fiscalização, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de esgotamento sanitário no município de Araricá/RS, bem como sobre as demais obrigações do prestador junto aos usuários e à Agesan-RS, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os regulamentos da Agesan-RS, com o instrumento contratual e com a Legislação em vigor. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização direta da Agesan-RS, na presente Fiscalização de Acompanhamento estão detalhados no Anexo I e as ações a serem implantadas pela concessionária, bem como seus prazos, são descritos no Anexo II. Conforme Resolução AGO 002/2020, a não correção da transgressão no prazo estabelecido pela Agência Reguladora poderá resultar na aplicação da multa diária.

4. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Emanuele Baifus Manke CARGO: Diretora de Regulação
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: diretoriaregulacao@agesan-rs.com.br

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TNC

NOME: Leonardo Rodrigues Moreira CARGO: Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto
TELEFONE: (51) 2500-7235 EMAIL: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELE BAIFUS MANKE
Data: 13/01/2024 07:49:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emanuele Baifus Manke
Diretora de Regulação
De acordo

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Data: 12/01/2024 23:42:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

ANEXOS I e II - 304-P/2023 - TNC

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede Abastecimento de Água
1	-	CONSTATAÇÃO	Pressão na rede de distribuição inferior ao valor mínimo especificado de 10 mca - Av. Boa Saúde, n. 48 (04 mca)
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Pressão na rede de distribuição abaixo do valor mínimo
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1



NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Rede Abastecimento de Água
2	-	CONSTATAÇÃO	Não foram apresentados os dados solicitados no Ofício 014/2024
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório.
2	15 dias	OBSERVAÇÃO	